



Parecer nº 37 /2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

Assunto: análise das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO e pelo Presidente do Caixa Escolar da Escola Caminho da Luz, em decorrência das recomendações do **Relatório de Auditoria nº 16/2014**, pertinente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Proinfância - Construção de Creches, Programa de Construção de Quadras Poliesportivas e Plano de Ação Articulada - Transferência Direta - exercício 2013.

Trata o presente Parecer da análise das justificativas e documentos encaminhados pelo Sr. Itamar Lemes do Prado, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO, e pelo Sr. [REDACTED], Presidente do Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho da Luz, em atendimento às recomendações impostas nos **subitens 1.2, 1.3, 1.7, 1.12, 3.7, 3.8, 4.3, 5.3, 5.4 e 6.1**, provenientes do Relatório de Auditoria nº 16/2014, de 06/08/2014.

1. Em atendimento às diligências contidas no referido Relatório de Auditoria, os gestores da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO e do Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho da Luz, apresentaram justificativas acompanhadas de cópia da documentação pertinente, por meio dos Ofícios nº 344, de 03/11/2014 e nº 089, de 08/10/2014 (fls.04 a 10, 13 a 29 do processo nº 23034.009599/2014-69), com os seguintes esclarecimentos:

1.1 Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO (Ofício nº 344, de 03/11/2014):

Subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: *Realização de despesas incompatíveis com o objeto do programa, (valor impugnado R\$ 21.909,98):*

"... Conforme mencionado, alguns documentos não foram encontrados nos arquivos municipais, o que inviabilizou a remessa a este órgão, porém, já tomamos as medidas cabíveis para que o Município e a União não sofram prejuízos, tudo em conformidade com os documentos em anexo..."

Subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: *Não atendimento aos alunos de ensino médio constantes no censo escolar de 2013, (valor impugnado R\$ 3.780,00):*



"... Neste quesito, vale frisar que o município tem se esforçado e feito gestão nas escolas. A Secretaria de Educação tem realizado um trabalho de orientação referente ao uso dos convênios junto aos diretores das escolas, para que se possa dá continuidade aos convênios lincados entre este Município e a União. Estamos tomando as medidas para identificar e prevenir situações destas, do caso em tela..."

Subitem 1.7 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Ausência da documentação comprobatória de parte das despesas efetuadas, **(valor impugnado R\$ 439.369,11):**

"... Em resposta a este questionamento, podemos dele informar que anexamos o Memorando de número 077/2014 de lavra do Senhor [REDACTED] - Coordenador Geral, onde comprova e faz prova ao mesmo tempo, para responder alguns quesitos requeridos por Vossa Senhoria.

Após as constatações e anotações no relatório do FNDE, este Município vem tomando todas as cautelas para que tudo esteja de acordo com os termos pactuados pelo convênio.

Foram detectados problemas de ordem administrativa em relação algumas falhas, mas já foi diligenciado para reitificá-las no que for necessário a fim de atender a auditoria do FNDE..."

Subitem 1.12 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Ausência de oferta de alimentação escolar, **(valor impugnado R\$ 62.240,00):**

"... Nestas considerações não foi encontrada tal discrepância, mas situações desencontradas por parte de alguns terceirizados. Todas as medidas cabíveis para o perfeito andamento no tocante a oferta de alimentos aos alunos, foram tomadas pelo Gestor Municipal e a Secretária de Educação do Município, sendo sanadas as pequenas falhas que continham nesse quesito ..."

Subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Ausência de comprovação de despesas efetuadas, **(valor impugnado R\$ 335.159,38):**

Não houve nenhuma manifestação por parte da Prefeitura Municipal.

Subitem 5.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Ausência de documentação comprobatória das despesas, **(valor impugnado R\$ 88.191,61):**

"... Neste íterim ainda informamos que em relação a este quesito, fizemos prova das despesas conforme comprovante em anexo a este de lavra do Senhor Controlador Geral via Memorando 082/2014/CGM..."

Subitem 5.4 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Realização de pagamentos em duplicidade, **(valor impugnado R\$ 54.295,82):**



"... Este quesito refere-se ao pagamento em duplicidade. Conforme afirmar o Senhor [REDACTED] - Controlador Geral desse Município, não foram realizados os lançamentos de pagamentos, de forma correta em relação à data dos mesmos, mas este lapso já foi esclarecido, conforme se ajuíza em seus argumentos via documentos e explicações ...".

Subitem 6.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Ausência de aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE no mercado financeiro, (valor impugnado R\$ 2.130,01):

"... Respondendo a esta diligência do item acima, temos dele a informar a Vossa Senhoria que, o pagamento foi devidamente realizado, conforme faz prova documento anexado a este, cumprindo-se dessa forma, este quesito e assim, requer deste então, pela reconsideração do mesmo...".

1.2. Presidente do Caixa Escolar da Escola Caminho da Luz (Ofício nº 089, de 08/10/2014):

Subitem 3.7 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Bem adquirido com os recursos repassado não localizado, (valor impugnado R\$ 2.940,00):

"... No dia da auditoria o referido bem não se encontrava em nossa Unidade Escolar, pois havia sido encaminhado para manutenção. Esta impressora é de fundamental importância para as nossas atividades pedagógicas e devido a urgência solicitamos a visita de um técnico no dia 09/04/14, mas como o defeito era grave a máquina precisou ser levada para a assistência técnica. A ordem de serviço se encontrava na escola no dia da auditoria, porém não foi apresentada pelo servidor que acompanhou os auditores por estar na sala da direção...".

Subitem 3.8 do Relatório de Auditoria nº 16/2014: Inexecução dos recursos repassados pelo Programa/Convênio, (valor impugnado R\$ 4.691,05):

"... Em relação a esta diligência, informamos a Vossa Senhoria que, foi realizado o devido pagamento, conforme documentos anexados a este, devendo ser reconsiderado tal quesito...".

2. Após análise das justificativas e dos documentos encaminhados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO e do Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho da Luz, em face do Relatório de Auditoria nº 16/2014, concluiu-se que:

2.1. Apesar de terem sido citadas nas justificativas anexas ao ofício nº 344/2014, (fls. 13 a 28), referentes as constatações apontadas no Relatório de Auditoria no **subitem 1.2** (Realização de despesas incompatíveis com objeto do programa) valor de R\$21.909,98, **subitem 1.3** (Não atendimento aos alunos do ensino médio constantes no censo escolar de 2013) valor de R\$3.780,00, **subitem 1.12** (Ausência de oferta de alimentação escolar) valor de R\$62.240,00 e o **subitem 5.4** (Realização de pagamentos em duplicidade) de R\$54.295,82, permanecem os



prejuízos apontados em função da ausência de novos fatos e documentos capazes de modificar as constatações.

2.1.1 Quanto aos demais subitens do Relatório de Auditoria verificou-se os seguintes:

2.1.1.1 **Subitem 4.3 - Ausência de comprovação de despesas efetuadas:**

Referente a esta constatação a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto/GO não apresentou nenhuma justificativa. Portanto, mantém-se a constatação e o débito em valor original de R\$335.159,38.

2.1.1.2 **Subitem 1.7 - Ausência da documentação comprobatória de parte das despesas efetuadas:**

A documentação encaminhada pela entidade (fls.1.833 a 1.945) comprovou apenas o valor de R\$ 410.108,63, sendo este parte do valor impugnado que totalizava o montante de R\$ 439.369,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), portanto, resta ainda a comprovar o saldo de R\$29.260,48. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, passando o valor do débito para R\$29.260,48.

2.1.1.3 **Subitem 3.7 - Bem adquirido com os recursos repassado não localizado:**

O Presidente do Caixa Escolar da Escola Caminho da Luz comprovou que o bem adquirido não localizado quando da inspeção 'in loco', estava em manutenção conforme ordem de serviço da empresa Micro Work Informática nº 29865 de 09/4/2014 apresentada (fl.10), razão pela qual conclui-se pela regularização da constatação.

2.1.1.4 **Subitem 3.8 - Inexecução dos recursos repassados pelo Programa/Convênio:**

O Presidente do Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Feliz encaminhou cópia da Guia de Recolhimento da União- GRU, no valor de R\$ 4.867,09 (valor corrigido), todavia o mesmo não foi acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. Em consulta realizada no SIAFI, em 11/12/2014, (fl. 2.715), verificou-se que não há registros de valores recolhidos no CNPJ indicado. Dessa forma a documentação apresenta não elidiu a constatação.

2.1.1.5 **Subitem 5.3 - Ausência de documentação comprobatória das despesas:**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO comprovou as despesas por meio de cópias de notas fiscais autenticadas (fls. 35, 68 a 2.713), eliminando o débito de R\$88.191,61, razão pela qual conclui-se pela regularização da constatação.

2.1.1.6 **Subitem 6.1 - Ausência de aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE no mercado financeiro:**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO encaminhou cópia da Guia de Recolhimento da União- GRU, no valor R\$ 2.432,62, referente à devolução pela não



aplicação dos recursos no mercado financeiro, devidamente atualizado, o qual foi confirmado em consulta realizada no SIAFI, em 11/12/2014 (fl. 2.714), razão pela qual conclui-se pela regularização da constatação.

3. Assim sendo, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO e o Caixa Escolar do CMEI Criança Feliz, não atenderam integralmente as recomendações impostas no Relatório de Auditoria nº 16/2014, permanecendo o débito conforme segue:

3.1.1 Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].945.521-[REDACTED], Presidente do Caixa Escolar do CMEI Criança Feliz, o valor de R\$4.691,05 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos), referente o **item 3.8** do Relatório de Auditoria;

3.1.2 Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].952.401-[REDACTED], Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto-GO, o valor de R\$506.645,66 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referentes aos **itens 1.2, 1.3, 1.7, 1.12, 4.3 e 5.4**, do Relatório de Auditoria.

3.1.3 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste Parecer à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP/DIFIN, para as providências, e demais medidas que julgar pertinentes conforme disposto nos subitens **3.1.1 e 3.1.2**, deste Parecer.

4. Sugere-se ainda, à DIATA encaminhar cópia deste Parecer:

4.1 à Coordenação de Auditoria - COAUD, para conhecimento;

4.1.1 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, para conhecimento; e

4.1.2 ao Presidente do Caixa Escolar do CMEI Criança Feliz, para conhecimento.

Brasília-DF, 22/12/2014.

AUDIT/COFIC/DIFIP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas
Divisão de Fiscalização de Programas

Parecer Nº /2014/ DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

DESPACHO


De acordo,
Encaminhe-se a Senhora Auditora-Chefe substituta, para apreciação.
Em 22/12/2014.



Chefe substituto da DIFIP

De acordo,
Encaminhe-se ao Senhor Presidente, para apreciação.
Em 22/12/2014.


Auditora-Chefe substituta

Ciente,
Retorne-se a Auditoria Interna para os encaminhamentos sugeridos.
Em 24/12/2014.


Presidente


Presidente do FNDE, Substituto